

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2014**  
**(Do Sr. Junji Abe)**

Dispõe sobre os serviços comerciais  
de tosa e banho em cães e gatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula os serviços de tosa e banho em  
cães e gatos efetuados em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A tosa e o banho somente poderão ser realizados  
em locais do estabelecimento comercial que possibilitem aos clientes a visão  
total da execução dos serviços.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que prestem os  
serviços de tosa e banho em cães e gatos deverão instalar sistema de câmeras  
que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos  
serviços pelos clientes, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet).

Parágrafo único. A instalação dos sistemas de câmeras  
deverá ocorrer no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, e as  
gravações deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos  
serviços.

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas  
nesta Lei sujeitará o infrator às sanções estabelecidas no art. 72 da Lei nº  
9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e  
administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e  
dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira preocupa-se cada vez mais com a defesa do bem-estar animal e o combate à crueldade a que são muitas vezes submetidos.

O Congresso Nacional precisa acompanhar essa demanda da sociedade brasileira, traduzindo-a na atualização da legislação relacionada ao tema.

O Projeto de Lei tem o objetivo de garantir maior segurança aos donos de cães e gatos de que os animais serão bem tratados nos estabelecimentos prestadores do serviço de tosa e banho, por meio da obrigatoriedade da visibilidade do atendimento, impedindo os maus-tratos aos animais domésticos.

Também prevê a instalação de câmeras que filmem os serviços de banho de tosa, permitindo o acompanhamento do cliente através da internet onde quer que estejam.

Essas medidas irão, certamente, inibir os maus-tratos aos animais, proporcionando mais tranquilidade aos seus donos e maior credibilidade aos estabelecimentos comerciais que oferecem esses serviços.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

Deputado JUNJI ABE